



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO IV - EDIÇÃO 203 - 26 de Junho de 2020

Gabinete

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV EDIÇÃO 201 de sexta-feira, 19 de junho de 2020, página 1, referente a LEI Nº 4.140, DE 09 DE JUNHO DE 2020, REPUBLICA-SE A MESMA NA ÍNTEGRA por ter saído incorreta.

Cosmópolis, 24 de junho de 2020.

Vânia Regina Barrozo - Setor de Expediente

LEI Nº 4.138, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se “José Scarpa” o logradouro público, parte da matrícula nº 141.979 do 3º CRI da Comarca de Campinas/SP, que interliga a Rodovia Prof. Zeferino Vaz (SP 332) à Estrada Municipal CMS 040, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **3**, de coordenadas **N 7.497.001,22** m. e **E 274.307,27** m., situado no limite com a Estrada Municipal CMS-040 e Propangás Ltda.; do vértice **3** ao vértice **33**, confronta com a Estrada Municipal CMS-040, conforme descrição a seguir: do vértice **3**, segue com azimute de **157°38'09"** e distância de **14,89** m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.496.987,44** m. e **E 274.312,94** m.; **deste**, segue com azimute de **162°54'36"** e distância de **19,75** m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.496.968,56** m. e **E 274.318,74** m.; **deste**, segue com azimute de **169°13'03"** e distância de **22,41** m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.496.946,55** m. e **E 274.322,93** m.; **deste**, segue com azimute de **172°34'23"** e distância de **85,69** m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.496.861,57** m. e **E 274.334,01** m.; **deste**, segue com azimute

de **169°52'46"** e distância de **24,10** m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.496.837,85** m. e **E 274.338,25** m.; **deste**, segue com azimute de **164°02'08"** e distância de **28,24** m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.496.810,70** m. e **E 274.346,01** m.; **deste**, segue com azimute de **244°52'35"** e distância de **8,13** m., até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.496.807,25** m. e **E 274.338,65** m.; do vértice **33** ao vértice **51**, confronta com Sítio Santa Amália – Gleba “B2C”, conforme descrição a seguir: **deste**, segue com azimute de **331°09'51"** e distância de **27,57** m., até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.496.831,40** m. e **E 274.325,36** m.; **deste**, segue com azimute de **350°35'50"** e distância de **11,21** m., até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.496.842,46** m. e **E 274.323,52** m.; **deste**, segue com azimute de **260°41'16"** e distância de **19,31** m., até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.496.839,34** m. e **E 274.304,47** m.; **deste**, segue com azimute de **248°14'11"** e distância de **16,77** m., até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.496.833,12** m. e **E 274.288,89** m.; **deste**, segue com azimute de **236°42'07"** e distância de **16,75** m., até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.496.823,92** m. e **E 274.274,89** m.; **deste**, segue com azimute de **225°03'55"** e distância de **17,08** m., até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.496.811,86** m. e **E 274.262,80** m.; **deste**, segue com azimute de **222°10'32"** e distância de **13,01** m., até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.496.802,22** m. e **E 274.254,07** m.; **deste**, segue com azimute de **228°44'39"** e distância de **15,64** m., até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.496.791,91** m. e **E 274.242,31** m.; **deste**, segue com azimute de **235°56'01"** e distância de **15,67** m., até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.496.783,13** m. e **E 274.229,33** m.; **deste**, segue com azimute de **243°07'54"** e distância de **15,70** m., até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.496.776,04** m. e **E 274.215,33** m.; **deste**, segue com azimute de **250°37'18"** e distância de **16,94** m., até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.496.770,42** m. e **E 274.199,35** m.; **deste**, segue com azimute de **254°30'33"** e distância de **244,71** m., até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.496.705,06** m. e **E 273.963,54** m.; **deste**, segue com azimute de **257°32'42"** e distância de **9,51** m., até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.496.703,01** m. e **E 273.954,25** m.; **deste**, segue com azimute de **262°59'56"** e distância de **7,62** m., até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.496.702,08** m. e **E 273.946,68** m.; **deste**, segue com azimute de **268°58'08"** e distância de **11,09** m., até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.496.701,88** m. e **E 273.935,60** m.; **deste**, segue com azimute de **272°30'17"**

e distância de **16,46** m., até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.496.702,60** m. e **E 273.919,15** m.; **deste**, segue com azimute de **264°00'28"** e distância de **10,45** m., até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.496.701,51** m. e **E 273.908,76** m.; **deste**, segue com azimute de **253°29'26"** e distância de **10,48** m., até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.496.698,53** m. e **E 273.898,70** m.; **deste**, segue com azimute de **24°35'42"** e distância de **31,48** m., confrontando neste trecho com a Rodovia Zeferino Vaz (SP-332) até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.496.727,15** m. e **E 273.911,81** m.; do vértice **12** ao vértice **32**, confronta com Sítio Santa Amália – Gleba “B2A”, conforme descrição a seguir: **deste**, segue com azimute de **152°43'22"** e distância de **6,34** m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.496.721,52** m. e **E 273.914,71** m.; **deste**, segue com azimute de **137°50'34"** e distância de **5,41** m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.496.717,51** m. e **E 273.918,34** m.; **deste**, segue com azimute de **122°23'51"** e distância de **7,21** m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.496.713,65** m. e **E 273.924,43** m.; **deste**, segue com azimute de **105°40'23"** e distância de **6,44** m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.496.711,91** m. e **E 273.930,63** m.; **deste**, segue com azimute de **92°30'17"** e distância de **5,40** m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.496.711,67** m. e **E 273.936,03** m.; **deste**, segue com azimute de **88°12'47"** e distância de **11,98** m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.496.712,04** m. e **E 273.948,00** m.; **deste**, segue com azimute de **79°13'13"** e distância de **13,15** m., até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.496.714,50** m. e **E 273.960,92** m.; **deste**, segue com azimute de **74°30'33"** e distância de **244,71** m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.496.779,86** m. e **E 274.196,74** m.; **deste**, segue com azimute de **70°45'46"** e distância de **15,02** m., até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.496.784,81** m. e **E 274.210,92** m.; **deste**, segue com azimute de **62°56'52"** e distância de **16,37** m., até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.496.792,26** m. e **E 274.225,50** m.; **deste**, segue com azimute de **54°46'42"** e distância de **16,43** m., até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.496.801,73** m. e **E 274.238,92** m.; **deste**, segue com azimute de **44°53'51"** e distância de **23,22** m., até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.496.818,18** m. e **E 274.255,31** m.; **deste**, segue com azimute de **43°53'44"** e distância de **19,46** m., até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.496.832,20** m. e **E 274.268,80** m.; **deste**, segue com azimute de **52°26'52"** e distância de **15,33** m., até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.496.841,55** m. e **E 274.280,95** m.;

deste, segue com azimute de 60°00'11" e distância de 15,42 m., até o vértice **27**, de coordenadas N **7.496.849,26** m. e E **274.294,31** m.; **deste**, segue com azimute de 67°01'02" e distância de 13,09 m., até o vértice **28**, de coordenadas N **7.496.854,37** m. e E **274.306,36** m.; **deste**, segue com azimute de 70°14'03" e distância de 15,24 m., até o vértice **29**, de coordenadas N **7.496.859,52** m. e E **274.320,70** m.; **deste**, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 46,42 m., até o vértice **30**, de coordenadas N **7.496.905,94** m. e E **274.320,70** m.; **deste**, segue com azimute de 352°14'43" e distância de 55,34 m., até o vértice **31**, de coordenadas N **7.496.960,77** m. e E **274.313,23** m.; **deste**, segue com azimute de 341°24'47" e distância de 40,61 m., até o vértice **32**, de coordenadas N **7.496.999,26** m. e E **274.300,29** m.; **deste**, segue com azimute de 74°22'09" e distância de 7,25 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal CMS-040 até o vértice 3, de coordenadas N **7.497.001,22** m. e E **274.307,27** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45WGr, tendo como o Datum Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE JUNHO DE 2020.

ENG. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

LEI Nº 4.140, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre denominação de logradouro público."

ACÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público, atualmente designado como Sistema de

Lazer do Bairro Bela Vista III, localizado na confluência da Rua Dr. Luiz Nicolau Noland, Rua Expedicionários e Avenida Raul Veronezi, fica denominado, Ronaldo Lopes de Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE JUNHO DE 2020.

ENG. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autores: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri e Rafael Basílio de Carvalho.

LEI Nº 4.141, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dá nome à área localizada na confluência das ruas Concórdia, do Vereador e Avenida Angelo Rampazzo."

ACÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área localizada na confluência das ruas Concórdia, do Vereador e Avenida Angelo Rampazzo, no bairro Cidade Alta, fica denominada "PRAÇA SANTINA RUSSI TOFOLO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE JUNHO DE 2020.

ENG. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autor: Dr. Élcio Amâncio.

DECRETO Nº 5.484, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Abre um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 3.626,04 (Três mil e seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos)."

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso III do artigo 41º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário da ordem de R\$ 3.626,04 (Três mil e seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício nos termos do art. 44º da L.F. nº 4320/64, conforme recurso Federal Incrém.temp. Bloco PSEMC - COVID-19 e rendimento da conta 33444-8 do repasse do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE JUNHO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Estado de Sao Paulo **Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias** **Meses 1-12 de 2020** **Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Cosmopolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5484 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 64 Abre Credito Extraordinario - Excesso Arrecadacao

| Orgao..... | Unidade Orcamentaria: | Unidade Executora... | Suplementacoes | | Reducoes | |
|------------|-----------------------|----------------------|----------------|--------|------------|--------|
| | | | No Periodo | No Ano | No Periodo | No Ano |
| 01 | 01.10 | 01.10.01 | | | | |
| | | | ----- | | | |
| | | | | | | |

| | | | | | |
|-------------------------|--------------------------------------|-------|-------|------|------|
| 4322 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO | 56,04 | 56,04 | 0,00 | 0,00 |
| 325618 10/06/2020 | Credito Extraordinar | 56,04 | | | |

| | | | | | |
|-------------------------|--|-------|-------|------|------|
| Total Unidade Executora | | 56,04 | 56,04 | 0,00 | 0,00 |
|-------------------------|--|-------|-------|------|------|

| | | | | | |
|----------------------------|--|-------|-------|------|------|
| Total Unidade Orcamentaria | | 56,04 | 56,04 | 0,00 | 0,00 |
|----------------------------|--|-------|-------|------|------|

| Orgao..... | Unidade Orcamentaria: | Unidade Executora... | Suplementacoes | | Reducoes | |
|------------|-----------------------|----------------------|----------------|--------|------------|--------|
| | | | No Periodo | No Ano | No Periodo | No Ano |
| 01 | 01.11 | 01.11.03 | | | | |
| | | | ----- | | | |
| | | | | | | |

| | | | | | |
|-------------------------|----------------------|----------|----------|------|------|
| 4320 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.570,00 | 3.570,00 | 0,00 | 0,00 |
| 324343 16/06/2020 | Credito Extraordinar | 3.570,00 | | | |

| | | | | | |
|-------------------------|--|----------|----------|------|------|
| Total Unidade Executora | | 3.570,00 | 3.570,00 | 0,00 | 0,00 |
|-------------------------|--|----------|----------|------|------|

| | | | | | |
|----------------------------|--|----------|----------|------|------|
| Total Unidade Orcamentaria | | 3.570,00 | 3.570,00 | 0,00 | 0,00 |
|----------------------------|--|----------|----------|------|------|

| | | | | | |
|-------------|--|----------|----------|------|------|
| Total Orgao | | 3.626,04 | 3.626,04 | 0,00 | 0,00 |
|-------------|--|----------|----------|------|------|

| | | | | | |
|-------------|--|----------|----------|------|------|
| Total Geral | | 3.626,04 | 3.626,04 | 0,00 | 0,00 |
|-------------|--|----------|----------|------|------|

Resumo Final por Fonte de Recursos

| Fonte de Recursos | Suplementacoes | | Reducoes | |
|--|----------------|----------|------------|--------|
| | No Periodo | No Ano | No Periodo | No Ano |
| 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS | 3.570,00 | 3.570,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cod. Aplicacao/Grupo | | | | |
| 312.0005 Incrém.temp.Bloco PSEMC - COVID-19 | 3.570,00 | 3.570,00 | 0,00 | 0,00 |

Estado de Sao Paulo **Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias** **Meses 1-12 de 2020** **Folha: 2**
Prefeitura Municipal de Cosmopolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fund. Legal: 5484 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 64 Abre Credito Extraordinario - Excesso Arrecadacao

| Fonte de Recursos | Suplementacoes | | Reducoes | |
|---|----------------|--------|------------|--------|
| | No Periodo | No Ano | No Periodo | No Ano |
| 6 OUTRAS FONTES DE RECURSOS | 56,04 | 56,04 | 0,00 | 0,00 |
| Cod. Aplicacao/Grupo | | | | |
| 312.0004 COVID-19 - TRIBUNAL DE JUSTICA C/C33444-8 BB | 56,04 | 56,04 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|-------------|--|----------|----------|------|------|
| Total Geral | | 3.626,04 | 3.626,04 | 0,00 | 0,00 |
|-------------|--|----------|----------|------|------|

DECRETO Nº 5.495, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Centro Acadêmico da Guarda Municipal de Cosmópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 4.064, de 25 de setembro de 2019, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro Acadêmico da Guarda Municipal de Cosmópolis, diretamente subordinado e de uso exclusivo da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade de realizar:

I - Curso de formação de Guardas Municipais;

II - Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;

III - Curso de formação de instrutores de Guardas Municipais;

IV - Curso de qualificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais.

Art. 2º O Centro Acadêmico tem por objetivos:

I - promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;

II - educar os futuros Guardas Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa

abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a Guarda Municipal de Cosmópolis é exemplo de cidadania.

Art. 3º A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro Acadêmico serão de responsabilidade do Chefe de Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.) da Guarda Municipal de Cosmópolis, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 4º Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 5º A formação dos Guardas Municipais de Cosmópolis será realizada pelo Setor de Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.), ou órgão oficial de formação de Guardas Municipais de municípios ou do Estado, tendo como princípios norteadores:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força.

Art. 6º A Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.) desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com outros Municípios para a realização das atividades descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º A atividade docente do Centro Acadêmico será exercida por instrutores preferentemente integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada.

Art. 9º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2020.**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente****PORTARIA Nº 9.784, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre aplicação de penalidade em Processo Administrativo Disciplinar.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 3º do Decreto nº 2.682, de 31 de agosto de 1995, e ainda parágrafo 1º do Artigo 12, deste Decreto, que estabelece a competência para instaurar, proferir decisão e aplicar penalidade;

Considerando todo o apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, instaurado em desfavor de Aline da Silva Oliveira, através da Portaria nº 9.235, de 03 de julho de 2019, em especial o relatório conclusivo da Comissão Processante, Parecer Jurídico e decisão de Julgamento;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar, nos termos do artigo 482, alínea 'e' da Consolidação das Leis do Trabalho, a pena de extinção do contrato de trabalho, por demissão por Justa Causa, da servidora Aline da Silva Oliveira, RG nº 43.458.634-1, nomeada pela Portaria nº 7.537, de 01 de abril de 2016, Diretora na escola EMEB Monsenhor João Batista Maria Rigotti, lotada na Secretaria de Educação, em razão de ser considerada inapta para o cargo de Diretora ao não ser aprovada no estágio probatório e por desídia, conforme o tópico final do Julgamento proferido pelo Exmo. Prefeito Municipal de Cosmópolis, nos seguintes termos: “Sendo assim, tratando-se de matéria de fato e de direito, sabendo-se que as provas estão acostadas aos autos, verificando portanto a irregularidade da conduta e na atuação da servidora Aline, a mesma não está apta para ocupar o cargo de Diretora de Escola pela reprovação no estágio probatório e

atuou com desídia no desempenho de suas funções, previsto no artigo 482, alínea 'e' da Consolidação das Leis do Trabalho”. Diante da apresentação do relatório conclusivo da Comissão Processante e ainda acolhendo também o parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos desse órgão, DECIDO pela extinção do contrato de trabalho por demissão por justa causa da servidora em apreço, lotada na Secretaria de Educação, por ser considerada inapta para o cargo ao não ser aprovada no estágio probatório e por desídia. A vista do presente julgamento, determino o arquivamento após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 2º Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE JUNHO DE 2020.**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente****Negócios Jurídicos****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Adrielle Alves de Lima – Rescisão de Termo de Compromisso nº 010/2020; ASSINATURA: 14/02/2020; OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso nº 010/2020 da Bolsista da Banda Municipal, conforme Lei nº 3.753/2015.

**Cosmópolis, 24 de junho de 2020.
Secretaria de Negócios Jurídicos****Saúde Comunitária****01.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 995/2020 Data de Protocolo: 17/10/2019
Razão Social: GLOBE QUMÍMICA S.A.
Endereço: RODOVIA SP-332 KM 138 ITAPAVUSSU
Município: COSMOPOLIS CEP: 13151-350 UF: SP
Resp. Legal: ANTONIO CARLOS FONSECA TEIXEIRA CPF: 958.463.607-34
Resp. Técnico: HELOÍSA KOWALESKY DE OLIVEIRA CPF: 351.615.198

CBO: ARQUITETA Conselho Prof.: CAU/SP No. Inscr.: 69388-0 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 02/06/2020, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2****02.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 996/2020 Data de Protocolo: 17/10/2019
Razão Social: GLOBE QUMÍMICA S.A.
Endereço: RODOVIA SP-332 KM 138 ITAPAVUSSU
Município: COSMOPOLIS CEP: 13151-350 UF: SP
Resp. Legal: ANTONIO CARLOS FONSECA TEIXEIRA CPF: 958.463.607-34
Resp. Técnico: HELOÍSA KOWALESKY DE OLIVEIRA CPF: 351.615.198
CBO: ARQUITETA Conselho Prof.: CAU/SP No. Inscr.: 69388-0 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 02/06/2020, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2****03.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 997/2020 Data de Protocolo: 17/10/2019
Razão Social: GLOBE QUMÍMICA S.A.
Endereço: RODOVIA SP-332 KM 138 ITAPAVUSSU
Município: COSMOPOLIS CEP: 13151-350 UF: SP
Resp. Legal: ANTONIO CARLOS FONSECA TEIXEIRA CPF: 958.463.607-34
Resp. Técnico: HELOÍSA KOWALESKY DE OLIVEIRA CPF: 351.615.198
CBO: ARQUITETA Conselho Prof.: CAU/SP No. Inscr.: 69388-0 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 02/06/2020, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2****4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 347/2020 Data de Protocolo: 07/04/2020
CEVS: 351280301-477-000005-1-5 Data de Validade: 17/06/2020
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90
Endereço: Avenida ESTER, 422 CENTRO Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860
Resp. Técnico(principal): GERSICA PAIVA SOARES DA COSTA CPF: 04988343367
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:87800 UF:SP
Resp. Técnico(substituta): BIANCA GONÇALVES CPF: 34308921805
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:73930 UF:SP
Resp. Técnico(substituto): EDIEL CREVELIM FERNANDES CPF: 37985730850
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91593 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 17/06/2020, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica em nome de Bianca Gonçalves, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.**Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico
Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2****5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 348/2020 Data de Protocolo: 07/04/2020
CEVS: 351280301-477-000005-1-5 Data de Validade: 17/06/2021
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90
Endereço: Avenida ESTER, 422 CENTRO Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860
 Resp. Técnico(principal): GERSICA PAIVA SOARES DA COSTA CPF: 04988343367
 CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:87800 UF:SP
 Resp. Técnico(substituto): EDIEL CREVELIM FERNANDES CPF: 37985730850
 CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91593 UF:SP
 Resp. Técnico(substituta): GRAZIELA DONINI CPF: 34689611890
 CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:89.707 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 17/06/2020, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica substituta em nome de Graziela Donini, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.

Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 496/2020 Data de Protocolo: 01/06/2020
 CEVS: 351280301-477-000005-1-5 Data de Validade: 17/06/2021
 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
 CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90
 Endereço: Avenida ESTER, 422 CENTRO
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029 UF: SP
 Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860
 Resp. Técnico(principal): GERSICA PAIVA SOARES DA COSTA CPF: 04988343367
 CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:87800 UF:SP
 Resp. Técnico(substituta): EDIEL CREVELIM FERNANDES CPF: 37985730850
 CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91593 UF:SP
 Resp. Técnico(substituta): GRAZIELA DONINI CPF: 34689611890
 CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:89.707 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 17/06/2020, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.

Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 525/2020 Data de Protocolo: 08/06/2020
 CEVS: 351280301-561-000784-1-7 Data de Validade: 17/06/2021
 Razão Social: FABIANO FERREIRA FIDELIX
 CNPJ/CPF: 29008035863
 Endereço: Rua ADOLPHO NEUMANN, 204 Residencial Bader José Aun
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-512 UF: SP
 Resp. LEGAL: FABIANO FERREIRA FIDELIX CPF: 29008035863

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 17/06/2020, o(a) Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Junho de 2020.

Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 4170/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço unitário**, objetivando o **registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e descartáveis para a Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

| Recebimento das Propostas | |
|---------------------------|---------------------|
| Início | Término |
| Data/Horário | Data/Horário |
| 26/06/2020 às 09h00 | 08/07/2020 às 09h01 |

| Abertura das Propostas |
|------------------------|
| 08/07/2020 às 09h00min |

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Pregoeira *Marilei Apda. Lima Marsola*, designada pelo Decreto nº 5.420 de 02 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI - Modelo de Proposta Comercial;
VII - Modelo Minuta da Ata de Registro de Preços;
VIII - Modelo Minuta do Termo de Contrato;
IX - Termo de Ciência e Notificação;

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e descartáveis para a Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.10.01.10.122.0007.2.002.3.3.90.30.10
01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.90.30.10
01.10.02.10.302.0007.2.012.3.3.90.30.10

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 As empresas que usufruírem do benefício, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.6 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.7 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL e MARCA conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "FICHA TÉCNICA" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/ítem alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:

- 11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- 11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 11.8.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;
- 11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 11.8.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da licitante vencedora previstos no item 12.7, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos relativos à Habilitação do licitante declarado vencedor, **deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados do encerramento da sessão pública virtual.

12.3 O não cumprimento do envio dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação, o prazo para análise será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira**:

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);
- i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- l) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- m) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento de ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.
 - a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



12.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

13.2 A Licitante deverá ter Registro/Notificação do(s) produto(s) cotado(s) junto ao Ministério da Saúde, com os respectivos números, exceto para aqueles considerados isentos; **(a exigência deste documento aplica-se somente para os licitantes proponentes aos itens correspondentes aos saneantes domissanitários, produtos de higiene e cosméticos), sendo que os produtos isentos deverão haver indicação expressa neste sentido.**

13.3 A Licitante deverá ter o Alvará de funcionamento, em vigor, expedida pelos órgãos de Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal **(a exigência deste documento aplica-se somente para os licitantes proponentes aos itens correspondentes aos saneantes domissanitários, produtos de higiene e cosméticos), sendo que os produtos isentos deverão haver indicação expressa neste sentido.**

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1 A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s) do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

14.1.1 Deverão ser apresentadas amostras dos itens 09,12,13,14,15,16,17 e 18.

14.1.2 O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de 10 (dez) dias corridos contados da Sessão do Pregão.

14.1.3 O local de entrega da(s) amostra(s) será no Departamento de Compras e Licitações sito a Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis/SP Cep: 13150-027 (Prédio da Prefeitura Municipal de Cosmópolis).

14.1.4 A(s) amostra(s) deverá(ão) conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foram solicitada(s), a modalidade e o número da licitação.

14.1.5 A(s) amostra(s) aprovada(s) ficará(ão) à disposição da Secretaria de Saúde, para fins de comparação com o material efetivamente entregue.

14.1.6 A Contratada deverá retirar a(s) amostra(s) aprovada(s) em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

14.1.7 Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com o Edital.

15 – DOS RECURSOS

15.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



15.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

15.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

16.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar, retirar a Ata de Registro de Preços ou devolvê-la, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

17.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

18 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

18.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

18.3 Uma vez registrado o menor preço dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

19 - DO TERMO DE ATA

19.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

19.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



19.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados eletronicamente através do “chat”, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a apresentação da Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

19.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

20 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

20.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

20.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

20.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria solicitante;

20.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feito por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

20.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Jornal de Circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o a partir preço registrado da última publicação.

20.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

20.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

21 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

22 - FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços o Sr. José Anselmo Tescari, CPF 068.425.758-00, Auxiliar Administrativo, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

22.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

23 - DO REAJUSTE

23.1 - O preço será fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



24 - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO E PAGAMENTO

24.1 A entrega será conforme autorização de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações.

24.2 As entregas deverão ser realizadas à Rua Luiz Leflock, nº 220 Jd. Bela Vista, de segunda à sexta-feira, telefone: 19) 3812-1673 com o Sr. Anselmo, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 7 (sete) dias da solicitação.

24.3 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

24.4 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

24.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

24.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

25.3 As multas previstas no subitem 25.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



26.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

26.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços.

26.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

26.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

26.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 25 de junho de 2020.

Engº José Pivatto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de materiais para limpeza e descartáveis para a Secretaria de Saúde.**

2. Especificação:

Apresentar Amostras para os itens: (09, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18)

| LOTE/ITEM | QTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO |
|-----------|-------|-------|---|
| 001 | 3.600 | Unid. | Água sanitária; solução aquosa, a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5% pp. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA.O produto deverá vir acondicionado em caixa de papelão com 12 litros, embalagem branca de 1000 ml. Com validade de 06 meses a partir da entrega |
| 002 | 2.880 | Litro | Álcool etílico 70%; antisséptico e bactericida. Embalagem com dados de identificação e procedência de fabricação. Caixa com 12 litros. Com validade de 02 anos a partir da data de entrega. |
| 003 | 400 | Galão | Desinfetante concentrado; para desinfecção e aromatização de ambiente, isento de partículas insolúveis ou materiais pccitados, contendo externamente prazo de validade, nome responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, classe Toxicológica (se houver) Embalagem super reforçada de 5 litros embalado em caixa de papelão. Nos perfumes de jasmim, pinho, talco lavanda, floral. GALÃO NÃO RECICLADO Com validade de 24 meses a partir da entrega |
| 004 | 400 | Galão | Detergente neutro biodegradável; com excelente ação desengordurante para uso em unidade de saúde.com registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ <i>ANVISA</i> , galão de 5 litros super reforçado embalado em caixa de papelão - GALÃO NÃO RECICLADO. Com validade de 36 meses a partir da entrega. |
| 005 | 2.000 | Unid. | Limpador Multiuso; para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinha e banheiros tipo (veja) Frasco de 500 ml, caixas com 12 frascos. Com validade mínima de 36 meses a partir da entrega. |





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



| | | | |
|-----|-------|-------|--|
| 006 | 12 | Unid. | Pá de lixo em metal; medindo aproximadamente 19 cm de largura e 20 cm de comprimento com cabo de madeira entre 60 a 80 cm |
| 007 | 1.200 | Pct. | Papel Higiênico para dispenser de primeira qualidade; apresentando folha simples, gofrado, sem picote na cor BRANCA, extra macio, neutro medindo 10 cm x 300 metros composto de 100% celulose virgem, A vencedora deverá apresentar no momento da entrega deste item o laudo microbiológico conforme portaria Ministério da Saúde. Portaria 1480/90. A embalagem poderá ser em fardo ou caixa de papelão com 8 rolos. |
| 008 | 120 | Pct. | Sabão em pedra; de consistência firme composto por sabão de base de glicerina, sais orgânicos, pigmento, água e coadjuvante, com 200 gramas cada pedra, pacote com 5 unidades aprovado pelos órgão competentes. |
| 009 | 900 | Unid. | Sabão em pó; de primeira linha, azul, com aparência uniforme isentos de sujeiras e materias estranhos, solúvel rapidamente em água sem formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável. Embalagem com 1 kg. Com validade de 24 meses a partir da entrega |
| 010 | 25 | Unid. | Sabonete em tablete; embalado em papel de boa qualidade com protetor interno, a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, sulfonatos, aromas suaves, PH entre 5,5 a 8,5 para higiene corporal, peso de 90 gramas pacote contendo 12 unidades. |
| 011 | 400 | Galão | Sabonete líquido; para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químico PH 100%;5,5 - 6,0 aparência e odor: liquido azul, branco ou verde perolado e perfumado com fragrância de talco ou erva doce, densidade1,005 - 1,008 g/cm3 viscosidade: 1,000 - 1,5000 CPs (Viscosímetro FUNGLAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM Temperatura 20 graus a 25 graus Solubilidade na água :100% Diluição: pronto para usar sem diluir, volátil: fragrância Volátil. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA- GALÃO DE 5 LITROS SUPER REFORÇADO - GALÃO NÃO RECICLADO. Com validade de 24 meses a partir da entrega. |
| 012 | 350 | Pct. | Saco plástico para lixo 40 lts PRETO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 65 x 65 x 0,05 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg -pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. |
| 013 | 350 | Pct. | Saco plástico para lixos 100 lts PRETO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 90 x 105 x 0,15 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 20 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionado perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. |
| 014 | 350 | Pct. | Saco plástico para lixos 60 lts - PRETO Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 70 x 85 x 0,11 com |



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



| | | | |
|-----|-------|------|--|
| | | | variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. |
| 015 | 200 | Pct. | Saco plástico para lixo 40 lts BRANCO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 65 x 65 x 0,05 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg -pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionado perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. |
| 016 | 200 | Pct. | Saco plástico para lixos 100 lts BRANCO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 90 x 105 x 0,15 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 20 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. |
| 017 | 250 | Pct. | Saco plástico para lixos 60 lts BRANCO - Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 70 x 85 x 0,11 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. |
| 018 | 1.500 | Pct. | Papel toalha; Inter folha BRANCO extra com 3 Inter dobras com 20 x 23 cm pacote com 1000 folhas 100% celulose virgem. Não reciclado de alta qualidade. |





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Processo Licitatório nº 4170/2020

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Processo Licitatório nº 4170/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Processo Licitatório nº 4170/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(na hipótese do licitante ser uma ME, EPP OU MEI)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº./2020, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Processo Licitatório nº 4170/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Processo Licitatório nº 4170/2020

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta

corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|-------|---|----------------|-------------|
| 001 | 3.600 | Unid. | Água sanitária; solução aquosa, a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5% pp. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA.O produto deverá vir acondicionado em caixa de papelão com 12 litros, embalagem branca de 1000 ml. Com validade de 06 meses a partir da entrega | | |
| 002 | 2.880 | Unid. | Álcool etílico 70%; antisséptico e bactericida. Embalagem com dados de identificação e procedência de fabricação. Caixa com 12 litros. Com validade de 02 anos a partir da data de entrega. | | |
| 003 | 400 | Unid. | Desinfetante concentrado; para desinfecção e aromatização de ambiente, isento de partículas insolúveis ou materiais precitados, contendo externamente prazo de validade, nome responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, classe Toxicológica (se houver) Embalagem super reforçada de 5 litros embalado em caixa de papelão. Nos perfumes de jasmim, pinho, talco lavanda, floral. GALÃO NÃO RECICLADO Com validade de 24 meses a partir da entrega | | |
| 004 | 400 | Unid. | Detergente neutro biodegradável; com excelente ação desengordurante para uso em unidade de saúde.com registro do produto junto ao Ministério da | | |



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



| | | | | | |
|-----|-------|-------|---|--|--|
| | | | Saúde/ ANVISA , galão de 5 litros super reforçado embalado em caixa de papelão - GALÃO NÃO RECICLADO. Com validade de 36 meses a partir da entrega. | | |
| 005 | 2.000 | Unid. | Limpador Multiuso; para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfície (laváveis) como pisa e azulejos de cozinha e banheiros tipo (veja) Frasco de 500 ml, caixas com 12 frascos. Com validade mínima de 36 meses a partir da entrega. | | |
| 006 | 12 | Unid. | Pá de lixo em metal; medindo aproximadamente 19 cm de largura e 20 cm de comprimento com cabo de madeira entre 60 a 80 cm | | |
| 007 | 1.200 | Unid. | Papel Higiénico para dispenser de primeira qualidade; apresentando folha simples, gofrado, sem picote na cor BRANCA, extra macio, neutro medindo 10 cm x 300 metros composto de 100% celulose virgem, A vencedora deverá apresentar no momento da entrega deste item o laudo microbiológico conforme portaria Ministério da Saúde. Portaria 1480/90. A embalagem poderá ser em fardo ou caixa de papelão com 8 rolos. | | |
| 008 | 120 | Unid. | Sabão em pedra; de consistência firme composto por sabão de base de glicerina, sais orgânicos, pigmento, água e coadjuvante, com 200 gramas cada pedra, pacote com 5 unidades aprovado pelos órgão competentes. | | |
| 009 | 900 | Unid. | Sabão em pó; de primeira linha, azul, com aparência uniforme isentos de sujeiras e materias estranhos, solúvel rapidamente em água sem formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável. Embalagem com 1 kg. Com validade de 24 meses a partir da entrega | | |
| 010 | 25 | Unid. | Sabonete em tablete; embalado em papel de boa qualidade com protetor interno, a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, sulfonatos, aromas suaves, PH entre 5,5 a 8,5 para higiene corporal, peso de 90 gramas pacote contendo 12 unidades. | | |
| 011 | 400 | Unid. | Sabonete líquido; para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químico PH 100%;5,5 - 6,0 aparência e odor: liquido azul, branco ou verde perolado e perfumado com fragrância de talco ou erva doce, densidade1,005 - 1,008 g/cm3 viscosidade: 1,000 - 1,5000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM Temperatura 20 graus a 25 graus Solubilidade na água :100% Diluição: pronto para usar sem diluir, volátil: fragrância Volátil. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA- GALÃO DE 5 LITROS SUPER REFORÇADO - GALÃO NÃO RECICLADO. Com validade de 24 meses a partir da entrega. | | |
| 012 | 350 | Unid. | Saco plástico para lixo 40 lts PRETO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 65 x 65 x 0,05 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg -pacote com 100 unidades, Solda continua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo | | |





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



| | | | | | |
|-----------------------------|-------|-------|--|--|--|
| | | | durante o manuseio. | | |
| 013 | 350 | Unid. | Saco plástico para lixos 100 lts PRETO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 90 x 105 x 0,15 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 20 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda contínua, uniforme e homogênea proporcionado perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. | | |
| 014 | 350 | Unid. | Saco plástico para lixos 60 lts - PRETO Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 70 x 85 x 0,11 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda contínua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. | | |
| 015 | 200 | Unid. | Saco plástico para lixo 40 lts BRANCO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 65 x 65 x 0,05 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg -pacote com 100 unidades, Solda contínua, uniforme e homogênea proporcionado perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. | | |
| 016 | 200 | Unid. | Saco plástico para lixos 100 lts BRANCO – Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 90 x 105 x 0,15 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 20 kg ou mais - pacote com 100 unidades, Solda contínua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. | | |
| 017 | 250 | Unid. | Saco plástico para lixos 60 lts BRANCO - Reforçado; em polietileno, confeccionados com resinas termoplásticas, virgem ou recicladas, medindo 70 x 85 x 0,11 com variação de + ou - 1 cm na largura capacidade nominal de 10 kg ou mais -pacote com 100 unidades, Solda contínua, uniforme e homogênea proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. | | |
| 018 | 1.500 | Unid. | Papel toalha; Inter folha BRANCO extra com 3 Inter dobras com 20 x 23 cm pacote com 1000 folhas 100% celulose virgem. Não reciclado de alta qualidade. | | |
| Valor Total R\$ (...) | | | | | |

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato/ ou Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:**

Nome:

RG: - Órgão Emissor:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

ANEXO VII - MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.666.681-X, e inscrito no CPF/MF sob nº 024.767.908-93, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu Procurador Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 20120, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e descartáveis para a Secretaria de Saúde, conforme especificações abaixo mencionados:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

2.1 A entrega será conforme autorização de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações.

2.2 As entregas deverão ser realizadas à Rua Luiz Leflock, nº 220 Jd. Bela Vista, de segunda à sexta-feira, telefone: 19) 3812-1673 com o Sr. Anselmo, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 7 (sete) dias da solicitação.

2.3 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

2.4 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

2.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- assinar a Ata de Registro de Preços;
- entregar os produtos conforme autorização de fornecimento;
- entregar conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços referidos na Cláusula Primeira são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada receberá pelos produtos em até 30 (trinta) dias depois da emissão da nota fiscal, a qual será atestada e rubricada pelo Secretário Municipal de Saúde.

7.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



11.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2020



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

DETENTORA

Testemunhas: _____

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020 CONTRATO LT Nº/2020

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2020**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o **registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e descartáveis para a Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria de Municipal de Saúde, sendo o Gestor o Sr. José Anselmo Tescari, CPF 068.425.758-00, Auxiliar Administrativo, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- Pagar pelos produtos adquiridos;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

5.1 A entrega será conforme autorização de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações.

5.2 As entregas deverão ser realizadas à Rua Luiz Leflock, nº 220 Jd. Bela Vista, de segunda à sexta-feira, telefone: 19) 3872-1673 com o Sr. Anselmo, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 7 (sete) dias da solicitação.

5.3 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

5.4 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

5.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



O prazo de vigência do contrato será de, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo Contratante.

9.5 As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



Contratada

Gestor do Contrato

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico nº/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais para limpeza e descartáveis para a Secretaria de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada:

Contrato LT nº:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| |
|--|
| OBJETO: Aquisição de munições |
| FAVORECIDO: Companhia Brasileira de Cartuchos |
| VALOR TOTAL: R\$ 25.800,00 |
| FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93/93 |
| JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 |

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cosmópolis, 19 de Junho de 2020.
Engº José Pivatto – Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.**Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Elcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.****Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli.****1ª PARTE – EXPEDIENTE**

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária do ano de 2020 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: respostas dos Requerimentos nºs. 131, 136, 137, 142 e 150/2020.
5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 166/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo à Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis informações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências” – aprovado por unanimidade.
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 169/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informações sobre o projeto da Avenida da Indústria e Comércio – aprovado por unanimidade.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 170/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de coletiva de imprensa após as reuniões e deliberações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 171/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar melhorias na estrada que dá acesso à antiga entidade Ebenezer, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 172/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de estender o atendimento da farmácia municipal aos sábados, domingos e feriados durante o período de pandemia – aprovado por unanimidade.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 173/2020, de autoria do

Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informações sobre a questão da pavimentação asfáltica nos bairros Laranjeiras I e II – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 174/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover reforma geral nas pistas de skate do Município – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 175/2020, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações sobre a construção do parque ecológico do Córrego Barreiro Amarelo, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 176/2020, de autoria do Presidente Dr. Elcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a desinfecção das vias e espaços públicos do Município, utilizando cloro, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

14. Leitura e única discussão do Parecer nº 36/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, que “Dispõe sobre lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para os novos loteamentos e dá outras providências” – aprovado por unanimidade.

15. Leitura e única discussão do Parecer nº 38/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 35/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, que “Concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

16. Palavra dos Senhores Vereadores.
17. Comunicações à Casa.
18. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão da Emenda nº 04/2020, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, Aditiva ao Projeto de Lei nº 46/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2021, e dá outras providências” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário.
2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 46/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2021, e dá outras providências” – aprovado por unanimidade.
3. Leitura do Requerimento nº 177/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Regina Paes e do Vereador André Luiz Barbosa Franco, requerendo a RETIRADA e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 25/2020, de autoria dos Vereadores Edson Leite, André Maqfran e da Vereadora Cristiane Paes, que “Dá nova redação a Lei Municipal nº 3.857, de 22 de março de 2017

– Fogos de Artifício”.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 23 DE JUNHO DE 2020.**Dr. Elcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa****RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2020, ÀS 15h35min., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.****Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Elcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.****Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli.**

1. Chamada dos Senhores Vereadores.
2. Redação final do Projeto de Lei nº 46/2020 de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 4/2020, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2021, e dá outras providências – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 22 DE JUNHO DE 2020.**Dr. Elcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa****ATO DA MESA Nº. 23/2020****Dispõe sobre trabalho em home-office dos assessores do Poder Legislativo.****A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.423, de 14 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências”.**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo.**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de casos no Brasil, com chances de alargar gradativamente em poucos dias, sendo São Paulo o estado com o maior número de casos confirmados.**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social ainda são fundamentais para conter o avanço do Coronavírus (COVID-19), diminuindo os riscos de contágio e disseminação.**CONSIDERANDO** o aumento no número de infectados, bem como o número de óbitos em nosso Município, devido ao covid-19;**CONSIDERANDO** que medidas e barreiras sanitárias e de higienização se tornam imprescindíveis neste momento, para que possamos diminuir a vulnerabilidade dos servidores públicos municipais, efetivos, que continuam trabalhando.**CONSIDERANDO** que o trabalho home office dos assessores não alterará o bom andamento de suas funções.**RESOLVE:****Art. 1º** - Determinar que o trabalho dos assessores parlamentares seja realizado home-office, podendo comparecer na Câmara Municipal os assessores apenas para a retirada de documentos essenciais, caso houver necessidade.**Art. 2º** - As medidas acima relatadas serão reavaliadas diariamente em função dos riscos de transmissão do Covid-19.**Artigo 3º** - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 de junho de 2020.****Presidente****Dr. Elcio Amâncio
Rafael Basílio de Carvalho
2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**